PROTOCOLO
Nº 858 de 10/11/2014
às: 12:23 hrs
Idisnaí F. Chaves
Funcionário(a)

RECEBI(EMOS)
EM 10/11/2014
Idisnaí F. Chaves

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
Adm. 2013/2016
"Formoso em boas mãos"

LEI Nº 858/2014 **DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração no
exercício de suas atribuições certifica que a (o):
☒ Lei nº 858 de 10/11/2014
☐ Decreto nº ____ de __/__/__
☐ Portaria nº ____ de __/__/__
foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura
Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do
Tocantins, nesta data.
Formoso do Araguaia, 10/11/2014

ESTABELECE "A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até três salários mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:

I - neoplasia maligna (câncer);

II - síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);

III - paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2º - A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2º - O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 meses do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subseqüente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Receita, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - comprovante de renda familiar per capita de até três salários-mínimos mensais;

III - cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

IV - cópia da capa do carne do IPTU; atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;

V - atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;

VI - comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º - Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º - Fica sobre Responsabilidade da Secretaria da Saúde dar Publicidade em todos os Postos de Saúde, farmácias básicas, hospital e demais localidades de Saúde do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2014.

Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal